



Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Ceará



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006 SENALBA/CE e FENAC

Entre as partes, de um lado, como suscitante, o **SENALBA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO CEARÁ**, CNPJ nº 07.386.824/0001-90, CÓDIGO SINDICAL nº 0.10.000.01787-3, com sede na rua Barão do Rio Branco, 1.071 - sala 319 - Ed. Lóbrás e do outro lado, como suscitado, a **FENAC - FEDERAÇÃO NACIONAL DE CULTURA**, sindicato patronal representante dos 2º, 3º e 4º Grupos do plano CNEC, de abrangência nacional, com Sede Nacional na SCN, Qd. 01 - Bloco C, Ed. Brasília Trade Center, sala 608 - Brasília-DF, CNPJ nº 37.138.096/0001-69, CÓDIGO SINDICAL nº 000.503.00000-0, representando as categorias econômicas de sua área de representatividade sindical, inclusive para as categorias não organizadas em sindicato, através da **Delegacia da Bahia**, situada na Av. Oceânica, 551, sobreloja 08, Barra Center, Salvador - Ba, CNPJ nº 37.138.096/0004-01, fica estabelecida a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA:**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as Entidades/Empresas da área de representatividade sindical das entidades signatárias em todo o Estado do Ceará, quais sejam: Empresas/Entidades de Cursos Livres (cursos de idiomas, informática, música, dança, ballet, teatro, cursos via internet e outros à distância, e similares) Berçários, Creches, Orfanatos, Abrigos, Casas Lares, Asilos de Velhos e de Geriatria, Casas de Assistência aos Deficientes, Clubes de Mães e Grêmios Beneficentes, Cursos de Formação Profissional, circenses, bibliotecas, museus, Agremiações e Sociedades Cívicas em Geral, Sem Fins Lucrativos, Organizações não Governamentais, Eventos Culturais e Artísticos, Lojas Maçônicas, Casas de Retiro, Congregações Religiosas, Irmandades, Institutos Religiosos, Mitra Diocesanas e outras entidades de formação e cultura religiosa, Entidades de Cantos, Corais, e Cultura de Etnias, Orquestras, Artes Plásticas, Entidades de Integração Empresa Escola, Entidades/Empresas Recreativas (exceto de predomínio esportivo profissional), Clubes Recreativos e Sociais, Fundações, Academias de Ginástica, Empresas de Desenvolvimento e Recrutamento de Recursos Humanos, Associações e Conselhos Comunitários, Sociedades, Movimentos Assistenciais e Beneficentes e outras atuantes nas áreas Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional.

### **CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL E DATA-BASE:**

O reajuste salarial da categoria será de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), com vigência a partir de 1º de maio de 2005, a ser aplicado sobre o salário de maio de 2004.

**Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Ceará.**

Rua: Barão do Rio Branco, 1071 - Sala 319 - Ed. Lóbrás - Centro - Fortaleza - Ce

E-mail: [senalba\\_ce@uol.com.br](mailto:senalba_ce@uol.com.br)

Cód. Sindical 0.10.000.01787-3

CNPJ: 07.386.824/0001-90

Fone: (85) 231.6855

Fax: (85) 253.4168

Filiado à CNT - Central Nacional dos Trabalhadores

# SENALBA/CE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Ceará

**Parágrafo primeiro** - Fica mantida a data-base da categoria no mês de maio.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer entidade e empregados da área da FENAC e do SENALBA-CE que em anos anteriores tenham assinado Acordo Salarial em separado, poderão subscrever termo de adesão à presente Convenção, que se anexará ao final deste documento.

### **CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL:**

O piso salarial mínimo de admissão a partir de 1º de maio de 2005 já corrigido é de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais), para 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado.

E para **Técnico de Ensino, Monitor e Instrutor** é de R\$4,87 (quatro reais e oitenta e sete centavos), por hora trabalhada, acrescido de 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Único** - O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial, será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprirem nas mesmas funções, tempo integral.

### **CLÁUSULA 4ª - ADMISSÕES APÓS MAIO / 2004:**

O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01/05/2004, até 30/04/2005, será calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

### **CLÁUSULA 5ª - DURAÇÃO DA HORA TRABALHADA:**

Para todos os efeitos, a duração da hora trabalhada em cursos livres será de 60 (sessenta) minutos.

**Parágrafo único** - A fração da hora trabalhada a mais será paga proporcionalmente.

### **CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS:**

As horas extras em dias úteis serão remuneradas em 50 % (cinquenta por cento), e em 100% (cem por cento), nos domingos e feriados.

### **CLÁUSULA 7ª - ANUÊNIO:**

Será concedido 1% (um por cento) a título de anuênio, sobre a remuneração dos empregados que completarem um ano de serviço, até o máximo de 20%.

**Sindicato do Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Ceará.**

Rua: Barão do Rio Branco, 1071 - Sala 319 - Ed. Lóbrás - Centro - Fortaleza - Ce

E-mail: [senalba\\_ce@uol.com.br](mailto:senalba_ce@uol.com.br)

Cód. Sindical 0.10.000.01787-3

CNPJ: 07.386.824/0001-90

Fone: (85) 231.6855

Fax: (85) 253.4168

Filiado à CNT - Central Nacional dos Trabalhadores

# SENALBA/CE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Ceará



## **CLÁUSULA 8ª - ESCALA**

Fica facultado ao empregador quando a lei permitir, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 x 36 horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente nas entradas e saídas dos plantões.

## **CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO CRECHE**

Os empregados serão mensalmente reembolsados em até 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional por cada filho em creche, até que complete 6 (seis) anos de idade, mediante a apresentação (nota fiscal).

## **CLÁUSULA 10 - DATA DO PAGAMENTO:**

O empregador se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente. As empresas que não efetuarem os pagamentos dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no banco dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

## **CLÁUSULA 11 - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO:**

Fica prevista nesta Convenção a faculdade da utilização do contrato temporário de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA 12 - HOMOLOGAÇÕES:**

As homologações das rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, só serão válidas quando feitas com assistência do SENALBA/CE, ou suas respectivas Delegacias Sindicais, exceto nos Municípios onde não exista Delegacia do Senalba.

## **CLÁUSULA 13 - CARTA DE REFERÊNCIA:**

A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

## **CLÁUSULA 14 - UNIFORMES:**

As empresas fornecerão uniformes gratuitamente aos empregados, quando por elas exigidos na prestação de serviços e quando a atividade assim o exigir.

**Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Ceará.**

Rua: Barão do Rio Branco, 1071 - Sala 319 - Ed. Lobrás - Centro - Fortaleza - Ce

E-mail: [senalba\\_ce@uol.com.br](mailto:senalba_ce@uol.com.br)

Cód. Sindical 0.10.000.01787-3

CNPJ: 07.386.824/0001-90

Fone: (85) 231.6855

Fax: (85) 253.4168

Filiado à CNT - Central Nacional dos Trabalhadores



Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Ceará



**CLÁUSULA 15 - CIPA:**

A Entidade com mais de cinquenta empregados, instituirá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção, CIPA no local que ainda não foi constituída,

observando os preceitos legais, comunicando ao SENALBA para que realize as eleições para os membros representantes dos empregados.

**CLÁUSULA 16 - RECRUTAMENTO INTERNO:**

Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

**CLÁUSULA 17 - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR:**

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento, até 30 (trinta) dias após o desligamento.

**CLÁUSULA 18 - AVISO PRÉVIO:**

Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantida além do aviso prévio de 30 (trinta) dias, uma indenização correspondente a mais 10 (dez) dias de salário, acrescida de mais 1 (um) dia de salário por ano de serviço prestado à mesma empresa.

*Parágrafo único - Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando no mesmo estabelecimento empregador.*

**CLÁUSULA 19 - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS:**

As partes concordam que os dirigentes sindicais tenham acesso as dependências internas da empresa, desde que tenham agendado, com antecedência diretamente com a Diretoria, a qual expressará, por escrito, sua concordância.

**CLÁUSULA 20 CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS:**

Fica estabelecido que a Entidade descontará 5% (cinco por cento) do total da folha de pagamento de seus empregados sindicalizados ou não, facultativamente, sendo paga a primeira parcela de 2,50% (dois e meio por cento) no mês de junho de 2005 e a segunda parcela de 2,50% (dois e meio por cento) no mês de julho de 2005, em favor do **SENALBA-CE**, em conformidade com o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal.

*Parágrafo Único - O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previstos no "caput" desta cláusula, deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do SENALBA/CE, ou recolhido através de depósito na Caixa Econômica Federal, na C/C nº 153-4, agência 920, Operação 003, devendo a entidade/empresa enviar o comprovante de depósito, acompanhado da relação onde conste o nome do empregado, o valor da remuneração e o valor do desconto.*

**Sindicato do Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Ceará.**

Rua: Barão do Rio Branco, 1071 - Sala 319 - Ed. Lobrás - Centro - Fortaleza - Ce

E-mail: [senalba\\_ce@uol.com.br](mailto:senalba_ce@uol.com.br)

Cód. Sindical 0.10.000.01787-3

CNPJ: 07.386.824/0001-90

Fone: (85) 231.6855

Fax: (85) 253.4168

Filiado à CNT - Central Nacional dos Trabalhadores

# SENALBA/CE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Ceará



## **CLÁUSULA 21 - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR:**

Todas as Entidades/Empresas contribuirão, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal, integrantes da categoria econômica, filiados/associados do sindicato, conforme aprovado em Assembléia, com 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de maio de 2005, não podendo ser nunca inferior a R\$50,00 (cinquenta reais). A contribuição será cobrada independentemente da Convenção Coletiva de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com o vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária, ou ainda através de depósito na Caixa Econômica Federal, na C/C nº 52956-6, agência 0249, Operação 003.

**Parágrafo Único:** A contribuição mínima de R\$50,00 (cinquenta reais) estabelecida no "caput" desta cláusula, aplica-se também as Entidades/Empresas que não possuem empregados.

## **CLÁUSULA 22 - BANCO DE HORAS:**

Fica estabelecido que as Entidades/ Empresas poderão aplicar o Sistema de Banco de Horas conforme a legislação vigente.

## **CLÁUSULA 23 - QUADRO DE AVISOS**

Fica assegurado ao sindicato o direito de usar um quadro de avisos a ser designado para este fim pelo empregador, para a divulgação de assuntos de interesse da categoria, sendo vedada toda e qualquer propaganda política-partidária, ou contra a administração da entidade.

## **CLÁUSULA 24 - DO ABONO AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica garantido ao empregado estudante, o abono de suas faltas em dias de prova para exame do vestibular, desde que requerida com antecedência mínima de 72 horas e comprove em igual prazo a sua efetiva participação.

## **CLÁUSULA 25 - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA/APOSENTADORIA**

Os empregados que estejam faltando tempo igual ou inferior a um ano para ter direito à aposentadoria por tempo de serviço, não poderão ser dispensados, salvo por motivo de acordo ou falta grave.

## **CLÁUSULA 26 - MULTAS:**

Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

**Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Ceará.**

*Rua: Barão do Rio Branco, 1071 - Sala 319 - Ed. Lobrás - Centro - Fortaleza - Ce*

**E-mail: [senalba\\_ce@uol.com.br](mailto:senalba_ce@uol.com.br)**

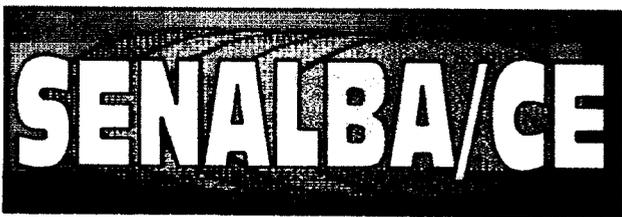
**Cód. Sindical 0.10.000.01787-3**

**CNPJ: 07.386.824/0001-90**

**Fone: (85) 231.6855**

**Fax: (85) 253.4168**

**Filiado à CNT - Central Nacional dos Trabalhadores**



Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Ceará



**CLÁUSULA 27 - DOS ACORDOS EM SEPARADO:**

As Entidades/Empresas que, não puderem cumprir com a presente Convenção de Trabalho, deverão requerer acordo em separado junto a FENAC e SENALBA-CE, até 90 (noventa) dias após a assinatura da presente Convenção de Trabalho, ficando a sua eficácia condicionada à participação efetiva desses sindicatos, patronal e laboral.

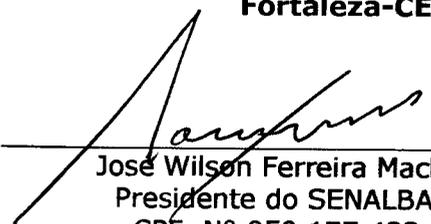
**CLÁUSULA 28 - VIGÊNCIA:**

Por 01 (um) ano a partir de primeiro de maio de 2005.

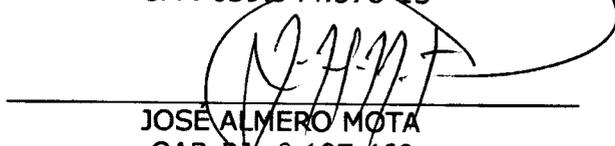
**CLÁUSULA 29 - JUÍZO COMPETENTE:**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Fortaleza-CE., 05 de abril de 2005.

  
 José Wilson Ferreira Machado  
 Presidente do SENALBA/CE  
 CPF. N° 050.177.423-87

  
 WALTER DE ANDRADE  
 Presidente FENAC  
 CPF. 039.944.578-15

  
 JOSÉ ALMERO MOTA  
 OAB-RJ nº 107.460  
 CPF. 893.807.467-68

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo N° 46205.009016/2005-17

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o n° 4595

Livro 011 Folha 47

Fortaleza, 15 / 04 / 2005

  
 Raimundo Augusto T. Xavier  
 SERE - DRT/CE  
 Mat 0452296

(nome, cargo, matrícula e assinatura)  
 Data do Protocolo de depósito 12 / 04 / 2005

**Sindicato do Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Ceará.**

Rua: Barão do Rio Branco, 1071 - Sala 319 - Ed. Lóbrás - Centro - Fortaleza - Ce

E-mail: [senalba\\_ce@uol.com.br](mailto:senalba_ce@uol.com.br)

Cód. Sindical 0.10.000.01787-3

CNPJ: 07.386.824/0001-90

Fone: (85) 231.6855

Fax: (85) 253.4168

Filiado à CNT - Central Nacional dos Trabalhadores